SEGUNDA•FEIRA, 03 DE MAIO DE 2021 • ANO XIII | N º 2639

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021 - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, COM O OBJETIVO DE DIVULGAR AS AÇÕES, DIFUNDIR IDEIAS E SERVIÇOS, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS IMPRESSOS E AUDIOVISUAIS ESPECIALIZADA NOS MÉTODOS, NA ARTE E NAS TÉCNICAS PUBLICITÁRIAS, ESTUDO, CONCEPÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROPAGANDA AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2021 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO, SENDO IMÓVEL UTILIZADO PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CANIL PARA APREENSÃO E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS ABANDONADOS
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2021 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SERVIR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. SENDO IMÓVEL UTILIZADO PARA HOSPEDAGEM DO CORPO DE BOMBEIROS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO

CONVÊNIOS

- CONVÊNIO N.º 001/2021 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO, FIRMADO, ENTRE O ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 411/2003.
- CONVÊNIO N.º 002/2021 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E O ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE O ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 245/2005.
- CONVÊNIO N.º 003/2021 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE BOM JESUS DA LAPA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE O ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL E ENTRE A UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 244/2005.
- TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: prefeitura.lapa@gmail.com
Tel: (77) 3481-3374

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Concorrência Pública no dia 07.06.2021 às 09:00h em sua sede para: Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, com o objetivo de divulgar as ações, difundir ideias e serviços, criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos Veículos de Comunicação. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 05.05.2021 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – B
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 181/2021 - (art. 24, X, Lei 8.666/93) dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades do Município. Sendo imóvel utilizado para as instalações e funcionamento do Canil para Apreensão e Assistência aos Animais Abandonados. O valor Global Anual da Locação R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com vigência de 15/04/2021 a 31/12/2021. B.J. Lapa/BA, 15/04/2021. *Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 127/2021

CONTRATO Nº 181/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: CARLA CRISTINE LIMA SILVA, CPF: 028.265.595-67 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades do Município, sendo Imóvel utilizado para instalações e funcionamento do Canil para Apreensão e Assistência aos Animais Abandonados – PRAZO: 15/04/2021 a 31/12/2021 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data da Assinatura: 15/04/2021 Fábio Nunes Dias - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – B
Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 182/2021 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração. Sendo imóvel utilizado para Hospedagem do Corpo de Bombeiros, zona urbana do município. O valor Global Anual da Locação R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) com vigência de 19/04/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-Bahia, 19/04/2021. *Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 128/2021

CONTRATO Nº 182/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: APARECIDO LELES DE OLIVEIRA, CPF: 000.203.735-11 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração, sendo Imóvel utilizado para Hospedagem do Corpo de Bombeiros, município de Bom Jesus da Lapa/Bahia – PRAZO: 19/04/2021 a 31/12/2021 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais). Data da Assinatura: 19/04/2021 Fábio Nunes Dias - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO n.º 001/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA**, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO, FIRMADO, ENTRE **O** ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 411/2003.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nunes Dias portador da Cédula de Identidade sob o n.º 57282900 e CPF sob o n.º 625.532.405-20, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA DE JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Costa Pinto, s/n, Amaralina em Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 07.700.312/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Adriano José Oliveira Tanajura, brasileiro, portador do RG: 02.670.559-19 e inscrito no CPF sob o n.º 334.565.265-04, celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços assistenciais de ação continuada voltado para o atendimento de Crianças de 0 a 12 anos em situação de vulnerabilidade social oferecendo os serviços de acolhimento institucional, beneficiando 20 (vinte) crianças, cujo atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n° 204 de 04 de Maio de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

a) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

constante do plano de atendimento;

b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO *I* FMAS *I,* exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SEDES, sob pena de devolver a importância recebida;
b) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
c) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;
e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, através do F. M. A S, durante a vigência deste Convênio, transferirá mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), **com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social** de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PM/FEAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Os Recursos serão pagos na dotação abaixo:

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2034 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte: 29 – Recurso Federal

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;

b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;

c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;

e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;

f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Março a Dezembro de 2021, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2021.

Fábio Nunes Dias
Prefeito

Adriano José Oliveira Tanajura
Presidente

Testemunhas:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO n.º 002/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E O **ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA**, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE **O** ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 245/2005.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nunes Dias portador da Cédula de Identidade sob o n.º 57282900 e CPF sob o n.º 625.532.405-20, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Av. São Vicente de Paulo, s/n, em Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 13.658.588/0001-17, neste ato representada pela Irmã Lilian Maria de Santana, brasileira, Portadora do RG: 03102403 36 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 274.163.725-34, celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços assistenciais de ação continuada voltado para o atendimento de idosos, beneficiando 54 (cinquenta e quatro) Idosos, cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n° 57/90 e Lei Estadual 385/74.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

a) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;
b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO *I* FMAS *I,* exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SETRAS, sob pena de devolver a importância recebida;
b) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
c) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;
e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, através do F. M. A S, durante a vigência deste Convênio, transferirá

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), **com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social** em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PM/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ambos os Recursos serão pagos na dotação abaixo:

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.027 - Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoas Idosas.
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte – 28 Recurso Estadual

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;

b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;

c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;

f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia / SEDES, e o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza / FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Março a Dezembro 2021, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2020.

Fábio Nunes Dias
Prefeito

Irmã Lilian Maria de Santana
Responsável pelo Abrigo

Testemunhas:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO n.º 003/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** - APAE, DE BOM JESUS DA LAPA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE **O** ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL E ENTRE A UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 244/2005.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nunes Dias portador da Cédula de Identidade sob o n.º 57282900 e CPF sob o n.º 625.532.405-20, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Botafogo, s/n, Bairro São João, em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 00.846.308/0001-52, neste ato representada por sua Presidenta, a Sr.ª Malvina Francisca Borges Rego, brasileira, casada, portadora do RG: 09713828 42 e inscrita no CPF sob o n° 752.688.415-72 celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes
.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços assistenciais de ação continuada voltado para o atendimento de Pessoas Portadoras de Deficiência - PPD, beneficiando 148 (cento e quarenta e oito) Pessoas Portadoras de Deficiência, cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n° 089, de 22.12.95, e Lei Estadual 7055/97 de 17.04.97.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

a) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;
b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO *I* FMAS *I,* exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SETRAS, sob pena de devolver a importância recebida;
b) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
c) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;
e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, através do F. M. A S, durante a vigência deste Convênio, transferirá mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R$ 1.973,92 (um mil novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), **com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social** e 1.314,00 (Mil e trezentos e quatorze reais), **com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social** em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PM/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte 28 – Recurso Estadual

E

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoas com Deficiência/APAE – FNAS
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte 29 – Recurso Federal

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;

b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;

c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;

e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;

f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia / SEDES, e o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza / FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Março a Dezembro de 2021, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2020.

Fábio Nunes Dias
Prefeito

Malvina Francisca Borges Rego
Presidenta da APAE

Testemunhas:

_____ _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** E A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos e doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.**, inscrito sob CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgard Santos, nº300, Narandiba, Salvador - BA, neste ato representado por seus procuradores, devidamente autorizados, doravante denominada simplesmente **COELBA**.

CONSIDERANDO:

- A importância para o País da adoção efetiva de medidas de economia de energia e a consequente redução de custos com este insumo;
- A atuação da **COELBA** na área do uso racional de energia, que vem se desenvolvendo no âmbito do seu Programa de Eficiência Energética, regulado pela **ANEEL**;
- As diretrizes da Lei Federal nº 9.991/2000, que dispõe sobre realização de investimentos em eficiência energética por parte das empresas concessionárias de energia;
- O potencial de energia a ser conservada no Poder Público;
- O interesse do **MUNICÍPIO** na implementação de medidas de eficiência energética, e, por consequência, na redução com os custos de energia elétrica.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto permitir a cooperação técnica no sentido de promover, de forma permanente, o uso racional e a redução do consumo de energia

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

elétrica do **MUNICÍPIO**, através do Programa de Eficiência Energética da **COELBA**, regulado pela ANEEL.

O **MUNICÍPIO** será beneficiado com a elaboração de um Diagnóstico Energético e implantação da melhoria no sistema de iluminação pública, através da substituição de luminárias existentes, compostas de lâmpadas de vapor de sódio ou vapor metálico e reatores eletromagnéticos por equipamentos de alta eficiência luminosa, desenvolvidos com a tecnologia LED. A relação de pontos que serão substituídos encontra-se no ANEXO 1. A implantação das medidas dependerá do estudo de viabilidade econômica, segundo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL – PROPEE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Para gerenciar a execução deste **CONVÊNIO,** os partícipes designarão cada um seu representante e respectivo substituto, que terá a atribuição de assegurar ao outro partícipe todas as facilidades e elementos essenciais ao pleno acompanhamento e execução dos trabalhos ajustados no **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse comum dos partícipes, bem como ter suas condições mantidas ou alteradas através de aditivos, desde que solicitado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente convênio não contempla o repasse de recursos entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PATRIMÔNIO

Todos os bens tangíveis afetos ao **MUNICÍPIO**, gerados por conta deste **CONVÊNIO**, serão de propriedade do **MUNICÍPIO**, devendo este responsabilizar-se pela operação, manutenção e conservação dos sistemas e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Pela **COELBA** caberá:

a) Fornecer os equipamentos novos (Luminárias LED) eficientes e com selo PROCEL, quando couber, para implementação da ação de eficiência energética;

b) Contratar empresas especializadas para elaboração do projeto, fornecimento de materiais, mão-de-obra para instalar as luminárias, realizar medições dos parâmetros elétricos e medições dos parâmetros luminotécnicos, respeitando as normas da ABNT e as disposições deste convênio;

c) Fornecer projeto executivo com a relação das luminárias a serem empregadas e o escopo do serviço, para o **MUNICÍPIO** contemplado;

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

d) Designar preposto e respectivo substituto para gerenciar as ações de eficiência energética no **MUNICÍPIO**.

e) Descartar de forma criteriosa os equipamentos de baixa eficiência substituídos (luminárias, lâmpadas e reatores), seguindo todas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA..

II – Pelo **MUNICÍPIO** caberá:

a) Comunicar à **COELBA** eventuais dificuldades em adequar-se à programação do serviço a ser executado ou que estiver em andamento;

b) Fornecer e instalar os demais equipamentos que não fazem parte deste **CONVÊNIO**, tais como, mas não se limitando a postes, cabeação de força, braços de IP, suportes metálicos, transformadores, conjuntos de medição, caixas de passagem, dispositivos para telegestão etc;

c) Fornecer e instalar os relés fotoelétricos para os pontos de IP que serão eficientizados e que fazem parte do objeto deste CONVÊNIO;

d) Realizar adequações nas instalações para viabilizar a implantação das ações de eficiência e/ou adequações necessárias à instalação das novas luminárias LED, caso haja necessidade, para garantir seu pleno funcionamento.

e) Disponibilizar local adequado para armazenamento, nas instalações do **MUNICÍPIO** beneficiado, dos equipamentos adquiridos pelo Programa de Eficiência Energética até a completa execução do serviço, bem como dos equipamentos a serem descartados até o seu recolhimento por empresa especializada, designada pela **COELBA**. Esses equipamentos ficarão sobre inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** até completa instalação ou recolhimento da **COELBA**.

f) Dar manutenção aos equipamentos (luminárias LED) instalados e proceder à troca por modelos similares ou de melhor eficiência quando no final da vida útil, arcando com os custos necessários para tanto;

g) Administrar as garantias dos equipamentos (luminárias LED) instalados, adquiridos pela **COELBA**, arcando com os custos necessários para tanto, uma vez que as luminárias LED serão de propriedade da Prefeitura;

h) Permitir o livre acesso e designar servidor e respectivo substituto para acompanhar prepostos da **COELBA** na instalação, fiscalização e a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados com o presente **CONVÊNIO**.

i) Permitir a instalação de uma placa, no padrão definido pela **COELBA**, que registre a ação de substituição dos equipamentos (luminárias LED). A placa deverá conter, obrigatoriamente, as logomarcas da **COELBA**, da ANEEL e do PEE (Programa de Eficiência Energética da ANEEL);

j) Permitir a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos a ele alusivas;

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

k) Submeter previamente à aprovação da **COELBA**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **COELBA**, regulamentado pela ANEEL. As logomarcas do Programa de Eficiência Energética - PEE, ANEEL e **COELBA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do projeto.

l) Proibir qualquer vinculação entre as ações do projeto com programas ou matérias de natureza político-partidária, propaganda eleitoral ou de interesse privado, conforme disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL, na seção 2.3.

m) Disponibilizar à **COELBA** os equipamentos antigos (lâmpadas, luminárias e reatores) que foram substituídos, para serem descartados.

n) Designar servidor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar a execução técnica do programa, bem como participar de todos os atos e fatos relacionados com o presente **CONVÊNIO**. É parte desse compromisso o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços executados pelas empresas responsáveis pela troca das luminárias, assim como o recebimento, a conferência e guarda dos equipamentos a serem entregues nas instalações no **MUNICÍPIO;**

o) Providenciar, junto à instituição responsável pela administração do trânsito e transporte do **MUNICÍPIO**, todos os recursos necessários para a realização da malha de medição dos parâmetros luminotécnicos (iluminância e uniformidade) em trechos das vias antes e após a substituição das luminárias objeto deste **CONVÊNIO**, para fins de verificação de atendimento do projeto à norma NBR 5101:2018.

p) Comunicar a **COELBA** eventuais dificuldades e alterações na programação dos serviços e no seu bom andamento;

q) Caso haja incidência de impostos no processo de doação das Luminárias LED pela **COELBA**, o pagamento destes impostos será de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**;

r) A parcela de contrapartida do **MUNICÍPIO** deve ser comprovada por meio de documentos fiscais a serem validados pela entidade de auditoria independente contratada pela **COELBA**. O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar à **COELBA** cópia das notas fiscais dos equipamentos/materiais adquiridos pela prefeitura para a obra, bem como a comprovação fiscal do desembolso relativo à mão de obra de instalação dos materiais e luminárias LED.

s) Fornecer à **COELBA** dados e informações relativas à manutenção do parque de IP do município, tais como cópias de Notas Fiscais dos materiais substituídos (lâmpadas, luminárias e reatores), do aluguel de equipamentos e veículos utilizados (se aplicável) e das empresas contratadas para execução dos serviços de manutenção contemplando os últimos três anos (no mínimo). No caso de uso da mão de obra do próprio município para execução dos serviços, apresentar o custo de homem/hora. Além destas informações, será necessário apresentar documentação/registro da frequência destas manutenções/substituições.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A garantia de funcionamento dos equipamentos será única e exclusivamente aquela fornecida pelo fabricante perfazendo o prazo de 5 (cinco) anos, não cabendo à **COELBA** a responsabilização por eventuais falhas nos mesmos. Compete ao município, responsabilizar-se pelo envio dos equipamentos até a sede do fabricante para análise e, quando cabível, efetivação da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

I - Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado aos **PARTÍCIPES** reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste **CONVÊNIO** sem o consentimento prévio e por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

II - Os **PARTÍCIPES** devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomar conhecimento em função do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à parte prejudicada por seus empregados, prepostos, consultores ou dirigentes em decorrência da divulgação de informações confidenciais, obrigando-se o **PARTÍCIPE** causador do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

CLÁUSULA NONA – CÓDIGO DE ÉTICA

O **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética da **COELBA** e o Código de Conduta Ética para Fornecedores, disponíveis em neoenergia.com.br, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, propostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **COELBA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do **CONVÊNIO**, os mais elevados padrões de ética e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEIS ANTICORRUPÇÃO

a) O **MUNICÍPIO** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção” Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONVÊNIO**, compromete-se o **MUNICÍPIO** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;

b) O **MUNICÍPIO** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

na Politica Anticorrupção da **COELBA** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **COELBA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada nesta cláusula.

c) Obriga-se o **MUNICÍPIO**, seja diretamente, seja por intermédio de terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7°, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

d) O **MUNICÍPIO** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, propostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONVÊNIO.** É dever do **MUNICÍPIO** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente **CONVÊNIO**, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção.

e) O **MUNICÍPIO** declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO** ou relacionadas com qualquer outro convênio celebrado com a **COELBA**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

f) O **MUNICÍPIO** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

g) Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONVÊNIO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O **MUNICÍPIO** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos do presente **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **COELBA**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONVÊNIO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

h) Qualquer violação, por parte do **MUNICÍPIO**, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula – Leis Anticorrupção – será considerada uma infração grave a este **CONVÊNIO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **COELBA** o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o **MUNICÍPIO** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

i) O presente **CONVÊNIO** poderá ser imediatamente rescindido pela **COELBA**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado do **MUNICÍPIO**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente **CONVÊNIO** ou em quaisquer outros Contratos que figurar como **PARTE**, seja com entes públicos ou privados.

j) O **MUNICÍPIO** notificará prontamente, por escrito, a **COELBA** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula – Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

b) Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

c) Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

d) Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

e) As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

f) Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 48 (quarenta e oito)horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

As comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

a) À **COELBA**: Daniel Sarmento de Freitas; Avenida Edgard Santos nº 300, Narandiba, Salvador – BA, CEP 41181-900; telefone (71) 3370-5055; e-mail daniel.sarmento@neoenergia.com que para fins deste **CONVÊNIO** é designado seu GESTOR.

b) Ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**; Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 208; telefone (77) 3481-3374; e-mail adm@bomjesusdalapa.ba.gov.br que para fins deste **CONVÊNIO** é designado seu GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E DO TÉRMINO

Se a extinção antecipada do **CONVÊNIO**, imputável ao **MUNICÍPIO**, acarretar na consequente extinção antecipada do Contrato firmado pela **COELBA** com empresas contratadas (e subcontratadas) para a execução do PROJETO, o **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelo pagamento de eventuais multas, penalidades e/ou indenizações que vierem a ser devidas às empresas contratadas (e subcontratadas), não cabendo à **COELBA** qualquer ônus.

Caso este **CONVÊNIO** venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento por parte do **MUNICÍPIO**, este se obriga a ressarcir todas as despesas efetuadas com o **CONVÊNIO**, englobando os custos internos da **COELBA** (Mão de Obra Própria, transporte, auditoria e Marketing) e os valores já pagos pela **COELBA** às empresas contratadas (e subcontratadas) para a execução do projeto, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente **CONVÊNIO**, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

Assim havendo ajustado, a **COELBA** e o **MUNICÍPIO** assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

A data de assinatura do presente instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das **PARTES** que o assinar.

Assinado eletronicamente pela **COELBA.**

Assinado eletronicamente pelo **MUNICÍPIO.**

Assinado eletronicamente pelas **TESTEMUNHAS.**

Esta folha faz parte do **Convênio** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – **COELBA**.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

ANEXO I

As quantidades/tipos de pontos e os logradouros descritos abaixo são estimados, podendo sofrer alterações. A implantação das medidas dependerá do estudo de viabilidade econômica, segundo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL – PROPEE, e dos resultados dos projetos luminotécnicos.

Logradouro	Pot	Qtd	Inicio	Termino
BA - 430 (postes duplos)	250	120	BA160	Rua Santa Clara
BA - 430 (poste simples)	250	14	BA160	Rua Santa Clara
BA - 430	400	8	BA160	Rua Santa Clara
BA - 430	160	10	BA160	Rua Santa Clara
Av. Dr Manoel Novaes (postes duplos)	250	28	Rua Santa Clara	Rua Beira Rio
Av. Dr Manoel Novaes (postes simples)	250	46	Rua Santa Clara	Rua Beira Rio
Av. Dr Manoel Novaes	400	27	Rua Santa Clara	Rua Beira Rio
Av. Dr Manoel Novaes	160	6	Rua Santa Clara	Rua Beira Rio
Av. Agenor Magalhães (postes duplos)	250	46	Rua Edson Queiroz	Rua Satna Luiza
Av. Agenor Magalhães (poste simples)	250	6	Rua Edson Queiroz	Rua Satna Luiza
Av. Agenor Magalhães (poste simples)	100	1	Rua Edson Queiroz	Rua Satna Luiza
Av. Agenor Magalhães (poste simples)	150	1	Rua Edson Queiroz	Rua Satna Luiza
Rua Santa Luiza	400	2	Rua Guanabara	Av. Agenor Magalhães
Rua Santa Luiza	250	4	Rua Guanabara	Av. Agenor Magalhães
Rua Santa Luiza	150	4	Rua Guanabara	Av. Agenor Magalhães
Av. Duque de Caxias	250	14	Rua J J Seabra	Rua Guanabara
Av. Duque de Caxias	150	6	Rua J J Seabra	Rua Guanabara
Av. Duque de Caxias	400	19	Rua J J Seabra	Rua Guanabara
Rua Botafogo	250	21	Tv. Botafogo	Av. José Carvalho Neves
Rua Santa Catarina	250	24	Rua São Tarcisio	Rua Velha Lapa Paratinga
Rua Santa Catarina	150	1	Rua São Tarcisio	Rua Velha Lapa Paratinga
Rua Santa Catarina	400	7	Rua São Tarcisio	Rua Velha Lapa Paratinga
Av. São Vicente de Paula (postes duplos)	250	18	Av. Dr. Manoel Novaes	Rua da Fab
Rua da Fab	400	3	Av. José Carvalho Neves	Rua da Consolação
Rua da Fab	250	11	Av. José Carvalho Neves	Rua da Consolação
Rua Vila da Aeronautica	250	4	Av. José Carvalho Neves	Rua da Fab
Rua Vila da Aeronautica	150	8	Av. José Carvalho Neves	Rua da Fab
Rua da Consolação	250	4	Av. Dr. Manoel Novaes	Rua da Fab
Av. José Carvalho Neves	400	3	Rua Edson Queiroz	Rua da Fab
Av. José Carvalho Neves	250	21	Rua Edson Queiroz	Rua da Fab
Av. Mosenhor Turubio Vila Nova	250	19	Av. Dr. Manoel Novaes	Praça da Bandeira
Rua Barão do Rio Branco	250	15	Av. Dr. Manoel Novaes	Praça da Bandeira
Rua Miguel Calmom	250	15	Av. Dr. Manoel Novaes	Praça da Bandeira
Rua J J Seabra	250	9	Av. Dr. Manoel Novaes	Praça da Bandeira
	total	**545**		

Esta folha faz parte do **Convênio** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – **COELBA**.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira, Glaucia Marques Barbosa Chaves e FABIO NUNES DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 6C01-7EE1-6C81-FF35.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/6C01-7EE1-6C81-FF35 ou vá até o site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C01-7EE1-6C81-FF35

Hash do Documento

09D9B4527CFBA8DEF71110B7360FA797531E0181D02E436F199461DA18EED7D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2021 é(são) :

- Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 876.847.644-20 em 27/04/2021 09:25 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- Glaucia Marques Barbosa Chaves (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 808.701.986-53 em 26/04/2021 08:02 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- FABIO NUNES DIAS (Signatário - Municipio de Bom Jesus da Lapa) - 625.532.405-20 em 19/04/2021 14:41 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 27/04/2021 é(são) :

- Ageu Costa Guimarães - 020.556.805-01 em 13/04/2021 13:37 UTC-03:00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:27 horas do dia 03/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFA5-4B04-AC11-F38F-6DEC

Hash do Documento

4c9d281eaf585d584b4fc1580524bb7cebb24c84177c65a0c9131947097c87a3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 03/05/2021 17:27 UTC-03:00